

LEI Nº 682 de 07 de dezembro de 2006.+
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 852/2007)
(Vide Decretos nº 1118/2009, nº 1377/2011, nº 1612/2013, nº 1703/2013 e
nº 2021/2015)



**"~~CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA(SC)~~
~~CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC E DÁ~~
~~OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~".**
(Denominação alterada pela Lei nº 1318/2014)

MARIA CARLESSO DORÉ, Prefeita Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

~~DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA(SC)~~ **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o ~~CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA(SC)~~ **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC** do Município de Luzerna(SC), como órgão de deliberação e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades culturais e artísticas no Município de Luzerna.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do Conselho:

-
- I - definir as prioridades da cultura no âmbito municipal;
 - II - formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;
 - III - aprovar a programação anual do Município no campo da cultura;
 - IV - elaborar o projeto do Plano Municipal de Cultura relativo ao ano seguinte, para que seja considerado pelo Governo Municipal e assegurados os meios necessários à sua execução;
 - V - atuar na formulação de estratégias e na avaliação da execução da política cultural do Município;
 - VI - propor prioridades para aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município;
 - VII - propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins culturais e artísticos;
 - VIII - prestar informações sobre a situação e o funcionamento de instituições de caráter artístico-cultural, com vistas à concessão de auxílios e subvenções do Governo Municipal e de outras esferas do Poder Público;
 - IX - promover ou prestigiar a realização de pesquisas visando o levantamento do patrimônio artístico-cultural do Município de Luzerna;
 - X - emitir pareceres sobre assuntos ou questões de natureza cultural e artística que lhes sejam submetidos pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;
 - XI - encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
 - XII - manter articulação com outros Conselhos Municipais e com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, objetivando obter a necessária colaboração, bem como uma ação integrada e harmoniosa do processo de desenvolvimento artístico-cultural e socioeconômico do Município;
 - XIII - participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;
 - XIV - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados a cultura municipal;
 - XV - elaborar seu Regimento Interno.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º — O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA(SC) **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC** terá a seguinte composição:

I — membros do Executivo Municipal:

a) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município — Setor de Cultura;

b) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município — Setor de Ensino;

c) Representante da Secretaria da Fazenda e Administração;

II — membros da sociedade civil:

a) Representante das entidades culturais existentes no Município;

b) Representante das entidades musicais, canto, coral e bandas do Município;

c) Representante das associações comerciais, artesanais e de turismo do Município;

Parágrafo Único. A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA(SC) **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC** corresponderá um suplente.

Art.3º O CMPC será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil das diversas áreas da cultura do Município e 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município;

§ 2º Os representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura, serão indicados e eleitos por seus pares, na Conferência Municipal de Cultura, obedecendo a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da área de artes cênicas, compreendendo teatro e dança;

b) 01 (um) representante da área de audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio e da área de artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design, artes gráficas e tecnológicas;

c) 01 (um) representante da área de artesanato;

d) 02 (dois) representantes da área de cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais;

e) 01 (um) representante da área de música;

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município - Setor de Cultura;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município - Setor de Ensino;

c) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Administração;

d) 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento

§ 4º Os representantes do Poder Público Municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no § 1º.

§ 5º A cada titular do CMPC corresponderá um suplente.

§ 6º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 7º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§ 8º A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. (Redação dada pela Lei nº 1318/2014)

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal sendo que, os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 5º ~~O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA(SG)~~ **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC** terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno.

Art. 6º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Capítulo II
DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Art. 8º A Administração Municipal só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de cultura desde que o requerimento do benefício seja aprovado pelo ~~CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA(SC)~~ **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O ~~CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LUZERNA(SC)~~ **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC** elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 07 de dezembro de 2006.

MARIA CARLESSO DORÉ
Prefeita Municipal